

LEI N° 293 - DE 11 DE JULHO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a isenção de Impostos e taxas de água e Luz aos Templos Religiosos, Entidades de Assistência Social, Sedes de Partidos Políticos, Estabelecimentos de ensino gratuito e Escolas Profissionais gratuitas.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos os Impostos e Taxas de água e Luz aos seguintes:

- munici-
- a) - Templos Religiosos existentes dentro do município;
 - b) - Entidades de Assistência Social;
 - c) - Sedes de Partidos Políticos;
 - d) - Estabelecimentos de Ensino Gratuito; e
 - e) - Escolas Profissionais Gratuitas.

§ único - Não se enquadram no presente artigo, no que se refere à isenção das Taxas de água e Luz, os estabelecimentos de ensino cujas atividades sejam comerciais, ou sejam aqueles que exigem uma determinada mensalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 11 de julho de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =